



Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

AVISOS

Os documentos exigidos para habilitação deverão ser do mesmo CNPJ do estabelecimento da licitante cadastrado no sistema "Portal de Compras" que efetivamente irá executar o objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação da licitante no certame.

PREÂMBULO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA) n.º 01/2026
PROCESSO n.º 1.562/2026

O Município de São José do Rio Preto torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica, n.º 01/2026, Processo n.º 1.562/2026**, cujo critério de julgamento é o de **MAIOR OFERTA DE OUTORGA, no modo de disputa "Aberto"**, através do site <https://compras.empro.com.br/WBC6/>, pelo sistema "Portal de Compras", objetivando **CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE BANCA (01 UNIDADE COMERCIAL – BANCA 12), DO MERCADO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO** – que será regido pela Lei Federal n.º 8.897, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal n.º 13.681/2020, Decretos Municipais n.ºs 18791/21, 18.792/21 e 18.981/21, a Resolução n.º 02 de 19 de julho de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer as especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

PRAZOS

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: até as 08:30 horas do dia 09/04/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 08:32 horas do dia 09/04/2026.

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: por decisão do pregoeiro.

TEMPO DE DURAÇÃO DA SESSÃO DE LANCES: mínimo de 10 (DEZ) minutos, até a abertura da prorrogação automática.

SITE: <https://compras.empro.com.br/WBC6/> "PORTAL DE COMPRAS"

OBSERVAÇÕES

1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário do sistema "Portal de Compras", cujo relógio é parte integrante da tela do site.

2. Na hipótese de queda de energia por parte da Prefeitura, ou qualquer outro evento que impossibilite a exibição da página, também por parte da Prefeitura, não permitindo o encaminhamento das propostas e/ou abertura dessas propostas e/ou o processamento dos lances, a fase da Concorrência que não se processou, ficará prorrogada automaticamente para o 1º dia útil posterior, respeitando o respectivo horário da fase não realizada, ou outra data e horário a ser comunicada a todos os interessados.

A Concorrência será conduzido pelo Agente de Contratação – Pregoeiro - com o auxílio da Equipe





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

de Apoio, designados no Decreto n.º 19.416 de 17 de março de 2023 e suas alterações.

I - DO OBJETO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO VALOR DE OUTORGA E DO PRAZO DA CONCESSÃO:

1- O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE BANCA (01 UNIDADE COMERCIAL – BANCA 12), DO MERCADO MUNICIPAL – PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. Dotação Orçamentária:

Dotação	Ficha	Elemento	Item	Fonte	Código Aplicação	Secretaria
--	-	-	-	-	A presente contratação não ocasionará despesas para a Administração	Agricultura e Abastecimento

2.1. O valor da outorga a ser pago (a vista) pela licitante vencedora, NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, sob pena de desclassificação da proposta, será de no mínimo:

Item	Qtd.	Unid. Med.	Código	Descrição	Especificação
1	1	LOTE	90952	LOTE 01 - BANCA 12 - COMERCIO DE ALIMENTOS	CONFORME NOTA TÉCNICA ANEXA

VALOR DE OUTORGA MINIMO DE: R\$ 3.995,22 – PRAZO DO CONTRATO: 60 MESES; - DE ACORDO COM O TERMO DE REFERENCIA ANEXO AO PROCESSO.

2.2. A futura concessionária ficará obrigada, também, ao pagamento mensal da Concessão de Uso nos termos do Decreto n.º 18.792/2021, sendo ainda de sua responsabilidade as obras de adequação da unidade para a exploração da atividade comercial.

2.3. O regime de execução é o de concessão, mediante exploração dos serviços que integram o objeto do certame licitatório com exclusividade no local elencado neste edital.

2.4. O **prazo de vigência da concessão será de 60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da assinatura do Termo de Concessão (Contrato), com a possibilidade de prorrogação nos termos da legislação de regência.

2.5. As obras de adequação das unidades serão incorporadas ao patrimônio do Município não cabendo aos concessionários o direito a retenção ou indenização pelo Poder Público.

II - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1- Estar credenciado/cadastrado perante o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto: <https://compras.empro.com.br/index.cfm>

2- Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) .

4.3. Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

5- NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

5.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, obedecido os limites estipulados na Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP;

5.5- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.8- Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.9- Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

5.10- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.11- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.12- O impedimento de que trata o item 5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.13- A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.2 e 5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.14- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.15 - O disposto nos itens 5.2 e 5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.16 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.17- A vedação de que trata o item 5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

III - DO CREDENCIAMENTO

1. Serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam da Concorrência eletrônico.

2. Para acesso ao sistema eletrônico os interessados deverão credenciar-se pelo site <https://compras.empro.com.br/WBC6/> (acessar o "Portal de Compras"), em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da Concorrência, preenchendo os dados solicitados e aguardando a validação por parte do Município.

3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência eletrônico, para o qual o interessado esteja credenciado, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento pelo órgão promotor da licitação.

5. A perda da senha, a quebra de sigilo ou o desligamento de qualquer pessoa da empresa que possuía a senha de participação, deverá ser comunicado imediatamente pelo licitante ao provedor do sistema para o bloqueio de acesso.

6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a Concorrência eletrônico.

8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9. Incumbirá, ainda, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema ou de sua desconexão.





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

10. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone (17) 3201-1234.

IV - DAS PROPOSTAS

1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
2. O preenchimento das propostas comerciais será efetuado exclusivamente através do site <https://compras.empro.com.br/WBC6/> (acessar o "Portal de Compras"), quando deverá ser selecionado a Concorrência desejada e informado **O VALOR TOTAL GLOBAL DA CONCESSÃO, COM ATÉ 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS.**
 - 2.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
 - 2.1.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.
 - 2.1.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data marcada para a sua abertura.
3. Os lances formulados deverão apresentar **O PREÇO TOTAL GLOBAL PARA 60 (SESSENTA) MESES.**
4. O prazo de pagamento será o estipulado no presente Edital.
5. Os preços apresentados deverão ser fixos e absolutamente líquidos. Neles deverão estar computadas todas as despesas que incidirem sobre o objeto licitado, tais como: encargos diretos e indiretos, impostos e taxas, frete, etc.
6. As demais condições comerciais da proposta, como especificação do objeto, quantidade, unidade de fornecimento, condições de contratação, fornecimento e recebimento, local(is), forma e prazo de entrega, e garantia mínima, estabelecidas pelo Edital, ficam tacitamente aceitas pela licitante, no ato de envio de sua proposta comercial.
7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
11. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, em razão da natureza do objeto em disputa.
12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

12.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.1.1. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada, homologada e assinado o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, esta fica automaticamente prorrogada por mais 90 (noventa) dias e assim sucessivamente, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, dirigida ao Pregoeiro caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

12.2. Os licitantes devem respeitar o preço mínimo estabelecidos neste edital;

12.3. O critério de julgamento é o de MAIOR OFERTA, e deverá respeitar o VALOR MÍNIMO previsto no edital para cada o item colocado em disputa (Item 1 - R\$ 3.995,22).

12.4. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribuna/de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

V - DO ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

1. As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.riopreto.sp.gov.br (acessar o "Portal de Compras" <https://compras.empro.com.br/>), conforme orientação anterior, obedecendo as datas e horas estabelecidas no preâmbulo deste Edital.

2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. A proposta comercial inicial deverá ser preenchida, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto - <https://compras.empro.com.br/>.

3.8.1. O licitante deverá preencher sua proposta comercial inicial no sistema eletrônico.

3.8.2. Fica expressamente vedado a indicação do nome fantasia ou a razão social da empresa, número do CNPJ/MF, endereço, telefone, e-mail, e/ou dados bancários da mesma, ou quaisquer outros dados que identifiquem o participante antes e durante a rodada de lances.





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

3.8.3. Caso seja possível a identificação da empresa através da sua proposta antes do fechamento da rodada de lances, a mesma estará automaticamente DESCLASSIFICADA de todo o processo licitatório, pelo Pregoeiro.

3.8.4. Encerrada a fase de disputa de lances, a proposta final dos Licitantes vencedores, adequadas ao último valor ofertado, referente aos itens ganhos, **quando for o caso**, deverá ser anexada à plataforma ou enviada por e-mail no prazo indicado pelo pregoeiro em sessão, via chat de mensagens.

3.8.4.1. A proposta final deverá estar assinada pelo Representante Legal da Empresa, citado nos documentos de habilitação, em papel timbrado, em linguagem concisa, sem rasuras ou ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, conforme modelo constante deste edital, contendo os valores unitário e total de cada item, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em moeda corrente nacional.

3.8.5. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da abertura do Pregão.

3.8.5.1. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada, homologada e assinado o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, esta fica automaticamente prorrogada por mais 90 (noventa) dias e assim sucessivamente, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, dirigida ao Pregoeiro caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

4. Com o preenchimento da proposta em formulário eletrônico e com a manifestação em campo próprio do sistema, fica acertado que o licitante tem pleno conhecimento e atende as especificações do edital, bem como que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial, previstas neste Edital, sob pena de sujeição às penalidades cabíveis.

5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública ou da fase de envio de lances.

7. Caso o edital preveja a apresentação de documentos que compoñham a proposta, esses serão disponibilizados para acesso público, após a fase de envio de lances.

8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total global da concessão para os 60 (sessenta) meses anos de contrato.
6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior preço, ou em valores distintos e crescentes superiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos o incremento mínimo fixado no subitem 8.1 (abaixo), aplicável, inclusive em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido.
8.1. O valor de incremento entre os lances será de, no mínimo, R\$ 20,00 (vinte reais) e incidirá sobre o valor total dos itens licitados.
9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 10.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico, para fins de ordenação.
 - 10.2. Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance, tanto pelos licitantes, quanto pelo Município.
 - 10.3. A etapa de lances da sessão pública, prevista neste Edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo pregoeiro através do sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de prorrogação automática pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
 - 10.4. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 10.3, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, da última prorrogação automática para o item.
11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a uma hora, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 17. Uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.**
 - 17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.**





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço mínimo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo obtido face a avaliação de preço realizada pela Administração e que consta do processo.

19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e constará da Ata da sessão do processo licitatório.

20. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **PRAZO DE 20 (VINTE) MINUTOS, envie a proposta (MODELOS – ANEXOS IV E V DO EDITAL)** adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

20.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo estipulado no item 20 (acima).

21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII - DA FASE DE JULGAMENTO

1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MAIOR VALOR GLOBAL DO ITEM PELA OUTORGA PARA OS 60 (SESSENTA) MESES DE CONTRATO**, observadas as demais condições deste edital e seus anexos.

1.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5 do edital.

1.2. Caso não ocorra lances deverá ser verificado o valor estimado dos bens/serviços e a especificação técnica prevista.

1.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

1.4. Deverá, ainda, quanto ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, ser realizada pesquisa sobre a existência de sanção que impeça sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – apenas (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

1.5. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5. Quando permitido no edital, caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.1. contiver vícios insanáveis;

7.2. não obedecer às especificações contidas no Termo de Referência;

7.3. apresentar preço inferior ao estimado pela administração ou não encaminhar a documentação que consta do item 20 do Capítulo VI deste edital;

7.4. Após a devida análise e pesquisa permaneça com valores abaixo do preço mínimo estabelecido pela Administração e que constam do processo;

7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da Prefeitura do Município de São José do Rio Preto, a fim de subsidiar sua decisão.

VIII - DA FASE DE HABILITAÇÃO

1. Da solicitação dos documentos:

1.1. Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o Capítulo VII deste Edital, o Pregoeiro solicitará a documentação de habilitação disposta neste Edital ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) item(ns).

1.2. Será concedido o prazo máximo de **40 (QUARENTA) MINUTOS** a contar da convocação do Pregoeiro, a qual será realizada via sistema, através do chat da Concorrência, para que o licitante vencedor do item apresente os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** relacionados no item 3 do Capítulo VIII. deste Edital.

2. Dos procedimentos e condições gerais relativas à apresentação dos documentos:

2.1. Os documentos de habilitação poderão ser enviados preferencialmente através do sistema do "Portal de Compras" <https://compras.empro.com.br/> ou, por E-mail, obedecendo o prazo estipulado no item 1.2, sob pena de inabilitação.

2.1.1. O encaminhamento da documentação através do Portal de Compras se dará na forma lecionada no item 11 do Manual da Concorrência Eletrônica disponibilizado no Portal EMPRO disponível em https://compras.empro.com.br/apoio/Concorrencia_fornecedor.pdf.





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

- 2.2.** A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio do sistema, podendo os licitantes se utilizarem do Sicaf ou do CRC do Município de São José do Rio Preto, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposto no item 4.1 deste Capítulo VIII.
- 2.2.1.** Caso o licitante opte por utilizar Sicaf ou o CRC do Município de São José do Rio Preto, a certidão deverá ser enviada por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, na forma estabelecida neste edital, devendo estar acompanhada inclusive dos documentos exigidos neste Edital que não estejam contemplados no Sicaf ou CRC do Município de São José do Rio Preto, quando o caso.
- 2.3.** Os documentos apresentados digitalmente no sistema são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.
- 2.4.** Os documentos digitalizados deverão corresponder ao original.
- 2.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 2.6.** Caso a empresa interessada esteja dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos por este Edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.
- 2.7.** Serão aceitas certidões nos limites de sua validade. Quando não especificada qualquer validade na certidão, estas deverão ter sido expedidas num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- 2.8.** A data considerada para validade das certidões será a prevista para abertura das propostas.
- 2.9.** Em se tratando de filial, os documentos de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 2.10.** As declarações, propostas ou outro documento que necessite assinatura, quando exigidos, deverão ser assinados por representante legal da licitante, devendo constar a identificação do signatário no documento e este ser acompanhado de documento que comprove o vínculo do referido representante junto a licitante.
- 2.11.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

3. Dos documentos exigidos para habilitação:

3.1. Habilitação Jurídica, conforme o caso:

- 3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- 3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor e devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 3.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- 3.2.2. Prova da regularidade para com a Fazenda Nacional e à Seguridade Social mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais, à





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados.

3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual - ICMS, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação que deverá ser comprovada através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que contemplem os débitos inscritos na Dívida Ativa.

3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

3.2.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS - C.R.F.

3.2.6. Declaração, firmada pelo representante legal ou procurador da Licitante, que, sob as penas da Lei, atende às exigências do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, como impõe artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021. (Modelo Anexo VIII)

3.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) e nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP;

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) VISITA TÉCNICA:

a.1) A ser realizada pelos interessados, devendo a LICITANTE, agendá-la, se for o caso, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por meio do telefone nº (17) 3232-0016 com o servidor designado para cumprir tal função, em dias úteis e no horário comercial até o dia anterior a realização da sessão desta licitação.

a.1.1) Nos termos do § 3º do artigo 63 da Lei 14133/2021, a visita técnica poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo representante legal da licitante certificando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, da execução e local da prestação dos serviços.

3.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, afirmando que tomou pleno conhecimento das condições estabelecidas no **Termo de Referência que foi elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento** e que é parte integrante deste edital. **(Modelo Anexo III)**

b) Para o caso de empresas que se declararam ME/EPP: Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, conforme Modelo constante neste edital **(Modelo Anexo VI)**.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

4.1. EMPRESAS CADASTRADAS:

a) As empresas cadastradas que participem nessa condição deverão anexar no sistema o





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) deste Município ou do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, no limite de sua validade na data prevista para apresentação dos documentos.

a.1) Além da data de validade no Certificado de Registro Cadastral ou do SICAF, a licitante deverá observar se as certidões constantes no corpo do próprio Certificado se encontram dentro do seu prazo de vigência quando da entrega dos documentos para habilitação.

a.2) Se vigentes, deverão estar discriminadas no próprio certificado para conferência. As certidões a que se refere esta cláusula são: prova de regularidade para com as Fazendas Nacional (RFN/PGFN) e (Municipal – ISS), a Justiça do Trabalho, o FGTS e a Falência.

a.3) Na hipótese de haver certidão(ões) apresentada(s) para o cadastramento da empresa que esteja(am) com seu prazo de validade expirado quando da entrega dos documentos para habilitação, caberá à licitante providenciar a devida atualização dessa(s) certidão(ões) e anexá-la(s) juntamente com os documentos para habilitação.

b) Além do Certificado de Registro Cadastral deste Município ou do SICAF, as empresas cadastradas deverão apresentar:

1) em CASO DE SICAF - (Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial e o Contrato Social);

2) (Outros documentos, se exigidos em Anexo)

4.2. EMPRESAS ESTRANGEIRAS QUE NÃO FUNCIONEM NO PAÍS:

a) Quando constar expressamente no Anexo deste Edital a permissão de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

a.1) O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

a.2) Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, na forma estabelecida no edital.

5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação ou o Pregoeiro, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. A comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, devendo ser cumprido o que segue:

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação inclusive de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

a.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis contados da data da Notificação para assinatura do contrato ou ata de registro de preços, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação.

a.2) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a Concorrência.

9. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

IX - DOS RECURSOS DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

1.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

1.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

1.3.2. **o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.**

1.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

1.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

1.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

1.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

1.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

1.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

1.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto/SP, no seguinte endereço (sítio) eletrônico <https://compras.empro.com.br/>.

1.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

1.12. A Adjudicação será feita por item, à Proponente que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus Anexos, for classificada em primeiro lugar de acordo com o critério de julgamento estabelecido neste edital.

1.13. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e a devida homologação.

1.14. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da Concorrência constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sendo que essa ata estará disponível no site.

X - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a Prefeitura do Município de São José do Rio Preto/SP, e a Proponente vencedora da licitação, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório, seus anexos e na Legislação vigente, bem como na proposta vencedora.

2. A Licitante vencedora será convocada formalmente pela Prefeitura do Município de São José do Rio Preto/SP, para assinar o Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação emitida pela Prefeitura Municipal, que ocorrerá depois da adjudicação/homologação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, parágrafo 5 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

3. O prazo estipulado no item anterior (2) poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal.

4. Na ocorrência do estabelecido no item 2, poderá a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, São Paulo, convocar os Licitantes remanescentes na ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do primeiro classificado ou revogar a licitação.

5. Se, por ocasião da formalização da assinatura do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeito de negativa) relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), regularidade para com a Fazenda Estadual (ICMS) e a Regularidade perante o Ministério Trabalho (Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 5, deste Instrumento, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista, nos moldes do que foi prescrito neste Edital, ou convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 5 e 6 deste Capítulo X do Edital, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública da Concorrência, com vistas à celebração da assinatura do Contrato.

8. A fiscalização da avença ficará a cargo da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

9. Para assinatura do contrato não será exigida a prestação de garantia contratual.

10. O Contrato será rescindido, unilateralmente, pela Administração Pública, independentemente de Interpelação Judicial ou Extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, caso se verifique quaisquer das hipóteses arroladas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, de modo previsto no artigo 138, com as consequências estabelecidas no artigo 139, todos da referida Lei Federal ou, ainda, nos casos elencados no artigo 35 da Lei Federal nº





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

8.987/1995, não cabendo qualquer indenização à Licitante vencedora.

11. A Contratada deverá atender ao disposto da Lei Municipal nº 14.126, de 25 de fevereiro de 2022. (disponível em <https://leismunicipais.com.br/camara/sp/sao-jose-do-rio-preto>).

12. O recebimento, do objeto do presente Instrumento, dar-se-á conforme estipulado no Termo de Referência.

12.1. Ocorrerá a rejeição no recebimento dos serviços/fornecimento se estes não estiverem em conformidade com o presente Instrumento Convocatório.

12.2. Independentemente da aceitação, o(a) Licitante vencedor(a) garantirá a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento, obrigando-se a corrigir/reparar quando estiver em desacordo.

13. O prazo de vigência do Contrato objeto do presente Edital será de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura.

13.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, respeitada a legislação de regência, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades, sendo instrumentalizado através de Termo aditivo, como faculta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2. Em havendo a prorrogação da vigência do contrato a Concessionária deverá, no momento da assinatura, recolher aos cofres públicos o valor equivalente a 12 (doze) parcelas referentes ao valor mensal pago pelo espaço no ano da renovação nos termos da legislação de regência.

14. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

XI - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

1.2.4. DEIXAR DE APRESENTAR AMOSTRA;

1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

1.5. fraudar a licitação

1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa,





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 2.1. advertência;
- 2.2. multa;
- 2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta.) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 4.1. Para as infrações previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 4.2. Para as infrações previstas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.
9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. Aplicadas as multas, a Administração descontará, se houver, do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

16. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

16.1. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a Contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro.

16.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago/recolhido pelo inadimplente aos cofres municipais, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

XII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

1.1. Com relação aos esclarecimentos, esses somente poderão ser obtidos por meio eletrônico, no "Portal de Compras" – no link “Fórum”, que ficará disponível à todos os interessados cadastrados.

2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados, preferencialmente, na forma eletrônica através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto/SP disponível em: <https://compras.empro.com.br/> .

4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. O Edital completo está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ; na Diretoria de Compras e Contratos, sita à Av. Alberto Andaló, 3030, 2º andar, Centro, em dias úteis e no horário comercial e, também, no Portal de Compras do Município, site: <https://compras.empro.com.br/> .

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no Portal de Compras do Município <https://compras.empro.com.br/>.
11. A Prefeitura do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, se reserva no direito de ANULAR ou REVOGAR, no todo ou em parte, a presente Licitação, de acordo com o estatuído no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais pertinentes da Legislação vigente.
12. Para dirimir dúvida ou controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.
13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 13.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar – ETP e Nota Técnica ;
 - 13.2. ANEXO II – Modelo de Atestado de Visita Técnica;
 - 13.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de ciência dos termos do edital e seus anexos;
 - 13.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Exploração Comercial;
 - 13.5. ANEXO V - Modelo de Proposta Financeira;
 - 13.6. ANEXO VI – Declaração ME/EPP;
 - 13.7. ANEXO VII – Minuta de Termo de Contrato;
 - 13.8. ANEXO VIII – Declaração Regularidade Ministério do Trabalho;
 - 13.9. ANEXO IX – Legislação Municipal (Documentação apartada);

São José do Rio Preto, 20 de fevereiro de 2026





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

Renan Ramalho
Agente de Contratação/Pregoeiro Designado

WANDERLEY APARECIDO DE SOUZA
Diretora de Contratações Públicas





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO:	Abertura de processo para contratação de pessoa jurídica para concessão onerosa de uso de área pública – Banca 12 do Mercado Municipal, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
ÁREA REQUISITANTE:	Mercado Municipal - SMAA

I. Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Trata-se de abertura de procedimento licitatório, obedecendo ao critério de MAIOR OFERTA por unidade comercial, partindo-se de valor mínimo estabelecido no Edital de Concorrência para Concessão Onerosa de Uso de área (unidade comercial) dentro do Mercado Municipal de São José do Rio Preto, correspondente à banca nº 12, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020 e Lei Municipal 14.867, de 11 de dezembro de 2025, que estabelece as regras gerais para o Mercado Municipal e o regime de exploração das atividades ali desenvolvidas.

O Mercado Municipal é subdividido em unidades para atividade comercial com as seguintes denominações:

I – bancas: as unidades situadas internamente ao quadrilátero central do Mercado Municipal;

II – boxes: as unidades renteadas ou ladeadas às paredes internas do Mercado Municipal;

III – células: as unidades externas ao prédio do Mercado Municipal, tendo a mesma destinação das bancas e boxes, ressalvadas as situações de concessionários já instalados, e as atividades relativas à conservação dos gêneros ali comercializados.

O Mercado Municipal de São José do Rio Preto foi inaugurado em 1944 e hoje é um patrimônio tombado pelo Comdepact – Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico. Tem uma importância natural por sua história, sendo uma das organizações comerciais mais antigas da cidade. É, também, um dos pontos de encontro mais famosos do Município e, ainda, cartão postal do centro comercial.

Assim, por termos a Banca 12 vaga nas instalações do Mercado Municipal, faz-se necessária a devida ocupação por licitação na modalidade concorrência para a concessão onerosa do uso da unidade comercial.

	Unidade Comercial Tipo	Nº	Área total da Unidade Comercial (m²)	Produtos autorizados	Ramo de atividade Comercial
LOTE 1	Banca	12	11,35	Comércio de Alimentos (verificar exceções)	Comércio de alimentos





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

II. Descrição da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

Não se aplica.

III. Requisitos da contratação

Conforme estabelecido no Artigo 5º, da Lei nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020, os espaços serão ocupados por pessoa jurídica após a realização do procedimento licitatório mediante a celebração de contrato de concessão onerosa de uso, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por igual período, no limite máximo estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

O preço público devido para a formalização da ocupação da área concedida, por ocasião da assinatura do contrato de concessão de uso será pago em parcela única, e na renovação o valor deverá equivaler, no mínimo, a 12 (doze) parcelas referentes ao valor mensal pago pelo espaço pretendido, excluídas as despesas comuns, e o pagamento poderá ser pago à vista com 10% de desconto no pagamento integral ou, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente com base no índice oficial do município vigente a época do pagamento. As condições de parcelamento serão aplicáveis exclusivamente no ato da celebração da primeira renovação da concessão de uso, sendo que, para a segunda renovação, o pagamento deverá ser realizado em parcela única, sem possibilidade de parcelamento ou concessão de desconto.

O critério de MAIOR OFERTA por unidade comercial, partindo-se do valor mínimo estabelecido no edital, definirá a ocupação da área.

O preço mensal para concessão foi definido conforme critérios estabelecidos no art. 12 da Lei nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020, regulamentado no Decreto nº 18.792, de 14 de janeiro de 2021.

IV. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Não se aplica.

V. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Não se aplica.

VI. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

	Unidade Comercial Tipo	Nº	Ramo de atividade Comercial	Área total da Unidade Comercial (m²)	Valor mensal por m²	Valor total mensal a ser pago pela Unidade Comercial*	Valor total (referente a 12 parcelas do valor total mensal)	Valor mínimo da proposta para ocupação da Unidade Comercial por lote**
LOTE 1	Banca	12	Comércio de Alimentos (verificar)	11,35	R\$ 29,33	R\$ 332,94	R\$ 3.995,22	R\$ 3.995,22





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

		exceções)					
--	--	-----------	--	--	--	--	--

*** Valor total mensal a ser pago pela Unidade Comercial:** Preço Mensal da Concessão de Uso que deve ser quitado até o 10º dia de cada mês, por meio de boleto bancário emitido para esse fim e foi fixado conforme Decreto nº 20.443, de 16 de janeiro de 2026.

(UFM Exercício 2026 – R\$ 83,81)

(Boxes e Células = 50% valor UFM corrente = R\$ 41,91 o m² / Bancas = 70% valor Boxes e Células = R\$ 29,33 o m²)

**** Valor mínimo da proposta para ocupação da Unidade Comercial:** Valor mínimo para participação da licitação que deverá ser quitado em parcela única na assinatura do contrato pelo vencedor do certame, sendo aquele que apresentar a MAIOR OFERTA e cumprir a todos os ditames editalícios.

Base de cálculo:

Valor mensal (m²) X Área Total da Unidade Comercial (m²) X 12 (parcelas) = **Valor mínimo da proposta**

** Conforme segundo parágrafo do Art. 5º da Lei Municipal nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020*

VII. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

Não aplicável.

VIII. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

A contratação ocorrerá por item, ampliando a concorrência entre os participantes.

IX. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Não se aplica.

X. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação dos servidores ou dos empregados para fiscalização da gestão contratual

Não se aplica.

XI. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratação correlata e/ou interdependente para a execução do objeto deste processo.

XII. Descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Não se aplica.

XIII. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução apresentada é a melhor para o Município, visando garantir a ocupação de área pública destinada à comercialização de produtos agregando valor às atividades do Mercado Municipal.





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

XIV. Análise de risco

A análise de riscos em qualquer concessão de uso de área pública é o não cumprimento das obrigações contratuais por parte da Concessionária que poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato por parte da Concedente atendendo ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

XV. Responsáveis pela elaboração do ETP

ERIVALDO MACIEL DE MELO - Coordenador Executivo de Políticas Públicas – II

Dayana Gabriella Oliveira Araujo Cussioli - Coordenadora Executiva de Políticas Públicas II

São José do Rio Preto/SP, 19 de janeiro de 2026.

ERIVALDO MACIEL DE MELO
Coordenador Executivo de Políticas
Públicas – II

**DAYANA GABRIELLA OLIVEIRA
ARAUJO CUSSIOLI**
Coordenadora Executiva de Políticas
Públicas - II

Ato contínuo,

() aprovo a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela. Encaminhem-se os autos ao coordenador da EPC, para providências, comunicando-se os integrantes para as demais formalidades visando a finalização da elaboração da fase preparatória do processo.

() Indefiro a continuidade da contratação em tela.

São José do Rio Preto/SP, 19/01/2026.

Alaide Carina Ayres
Secretário Mun. de Agricultura e Abastecimento

NOTA TÉCNICA

**CONCESSÃO ONEROSA DE USO DOS ESPAÇOS FÍSICOS COMERCIAIS
DO MERCADO MUNICIPAL – UNIDADE COMERCIAL – BANCA 12
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

1 – Do objeto:

1.1. Trata-se de abertura de procedimento licitatório, obedecendo ao critério de MAIOR OFERTA por unidade comercial, partindo-se de valor mínimo estabelecido no Edital de Concorrência Eletrônica para Concessão Onerosa de Uso de área (unidade comercial) dentro do Mercado Municipal de São José do Rio Preto, correspondente à banca nº 12, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020 e Lei Municipal 14.867, de 11 de dezembro de 2025, que estabelece as regras gerais para o Mercado Municipal e o regime de exploração das atividades ali desenvolvidas.





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

2 – Da Identificação e Localização das Unidades Comerciais

2.1. O Mercado Municipal é subdividido em unidades para atividade comercial com as seguintes denominações:

I – bancas: as unidades situadas internamente ao quadrilátero central do Mercado Municipal;

II – boxes: as unidades renteadas ou ladeadas às paredes internas do Mercado Municipal;

III – células: as unidades externas ao prédio do Mercado Municipal, tendo a mesma destinação das bancas e boxes, ressalvadas as situações de concessionários já instalados, e as atividades relativas à conservação dos gêneros ali comercializados.

2.1.1 As células, conforme a infraestrutura, são identificadas como células de armazenamento ou células comerciais.

2.1.2. As unidades acima identificadas, são dimensionadas, demarcadas e numeradas conforme o **Decreto nº 18.981, de 02 de agosto de 2021. (Anexo I)**

3 – Da Unidade Comercial disponível, área total e ramo de atividade comercial para efeitos desta licitação

Tabela 1

	Unidade Comercial Tipo	Nº	Área total da Unidade Comercial (m²)	Produtos autorizados	Ramo de atividade Comercial
LOTE 1	Banca	12	11,35	Comércio de Alimentos (verificar exceções)	Comércio de alimentos

4 - Do preço para formalização da ocupação da área concedida e do processo licitatório:

4.1. Conforme estabelecido no Artigo 5º, da Lei nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020, e alterado pela Lei Municipal 14.867, de 11 de dezembro de 2025, os espaços serão ocupados após a realização do procedimento licitatório mediante a celebração de contrato de concessão onerosa de uso, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por igual período, no limite máximo estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O preço para formalização da ocupação da área concedida por ocasião da assinatura do contrato de concessão de uso será pago em parcela única, e na renovação o valor deverá equivaler, no mínimo, a 12 (doze) parcelas referentes ao valor mensal pago pelo espaço pretendido, excluídas as despesas comuns, e o pagamento poderá ser a vista com 10% de desconto no pagamento integral ou, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente com base no índice oficial do município vigente a época do pagamento. As condições de parcelamento serão aplicáveis exclusivamente no ato da celebração da primeira renovação da concessão de uso, sendo que, para a segunda renovação, o pagamento deverá ser realizado em parcela única, sem possibilidade de parcelamento ou concessão de desconto.

4.3. O critério de MAIOR OFERTA por unidade comercial, partindo-se do valor mínimo estabelecido no edital, definirá a ocupação da área.





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

4.4. O preço mensal para concessão foi definido conforme critérios estabelecidos no art. 12 da Lei nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020, regulamentado no Decreto nº 18.792, de 14 de janeiro de 2021.

4.5. O valor total ofertado para a concessão, observado o valor mínimo estabelecido para o espaço, conforme abaixo:

Tabela 2

	Unidade Comercial Tipo	Nº	Ramo de atividade Comercial	Área total da Unidade Comercial (m²)	Valor mensal por m²	Valor total mensal a ser pago pela Unidade Comercial*	Valor total (referente a 12 parcelas do valor total mensal)	Valor mínimo da proposta para ocupação da Unidade Comercial por lote**
LOTE 1	Banca	12	Comércio de Alimentos (verificar exceções)	11,35	R\$ 29,33	R\$ 332,94	R\$ 3.995,22	R\$ 3.995,22

* **Valor total mensal a ser pago pela Unidade Comercial:** Preço Mensal da Concessão de Uso que deve ser quitado até o 10º dia de cada mês, por meio de boleto bancário emitido para esse fim e foi fixado conforme Decreto nº 20.443, de 16 de janeiro de 2026.

(UFM Exercício 2026 – R\$ 83,81)

(Boxes e Células = 50% valor UFM corrente = R\$ 41,91 o m² / Bancas = 70% valor Boxes e Células = R\$ 29,33 o m²)

** **Valor mínimo da proposta para ocupação da Unidade Comercial:** Valor mínimo para participação da licitação que deverá ser quitado em parcela única na assinatura do contrato pelo vencedor do certame, sendo aquele que apresentar a MAIOR OFERTA e cumprir a todos os ditames editalícios.

Base de cálculo:

Valor mensal (m²) X Área Total da Unidade Comercial (m²) X 12 (parcelas) = **Valor mínimo da proposta**

* Conforme segundo parágrafo do Art. 5º da Lei Municipal nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020

4.5. Em caso de empate na licitação observar-se-á a seguinte ordem de preferência para desempate, conforme disposto no artigo 8º, incisos I ao VI da Lei nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020:

I – ser o licitante concessionário da unidade comercial;

II – ser o licitante produtor rural;

III – tratar-se de cooperativa de produção;





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

IV – comercializar produto ainda não existente no Mercado Municipal;

V – comprovação de maior tempo na atividade comercial;

VI – data e hora de protocolo da proposta.

4.6. Conforme Artigo 9º da Lei nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020, para fomento e geração de renda e emprego, a critério da Administração Municipal, unidades comerciais poderão ser reservadas para ocupação exclusiva por Cooperativas de Produtores Rurais ou de Produção do Município, por meio de regular licitação, atendendo a todos os dispostos da Lei supracitada.

5 – Das propostas

5.1. O Licitante fará sua proposta indicando o VALOR TOTAL a ser pago para a ocupação da Unidade Comercial, contemplando valor não inferior ao valor mínimo identificado na Tabela 2 desta Nota Técnica, conforme o Lote 01. (Modelo Anexo V).

5.1.1 O preço mensal de concessão de uso é o fixado conforme Decreto nº 18.792, de 14 de janeiro de 2021.

5.1.3 Juntamente com a Proposta Financeira (Modelo Anexo V), o licitante deverá apresentar a Declaração de aceitação e compromisso de atendimento às obrigações estabelecidas no Edital, no futuro contrato e na Lei Municipal nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020. (**Modelo Anexo III**).

5.1.4 O licitante também deverá apresentar a Proposta de Exploração Comercial (Modelo Anexo IV) identificando os produtos que serão comercializados no local, podendo ser solicitada alterações pela Comissão Municipal de Licitação caso identifique produtos concorrentes aos já existentes.

6 – Das regras gerais para ocupação da Unidade Comercial:

6.1. Sempre que houver vacância da unidade comercial, o espaço deverá ser licitado para fins de nova concessão.

6.2. Nas novas licitações o espaço para concessão será limitado a uma única unidade, podendo, excepcionalmente, ser para mais unidades, quando for vantajoso ao Município.

6.3. As obras para adequação das unidades comerciais à exploração da atividade, correrão às expensas dos concessionários, mediante aprovação dos setores competentes da Prefeitura e ficarão incorporadas ao patrimônio público, não cabendo neste caso quaisquer direitos dos concessionários, seja de retenção ou de indenização por parte do Poder Público, devendo essas condições constar obrigatoriamente do edital e do contrato, conforme estabelece o §7º, artigo 5º, da Lei nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020.

6.4. A concessão de uso do imóvel será feita à pessoa jurídica.

6.5. A prorrogação poderá ser solicitada a cada 60 (sessenta) meses, no limite de duas renovações, podendo ser autorizada ou não, mediante o devido pagamento conforme disposto no §1º do artigo 5º, da Lei nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020 e alterado pela Lei Municipal 14.867, de 11 de dezembro de 2025, observando o interesse público.

6.5.1. O concessionário deverá manifestar interesse na renovação da concessão, sob pena de indeferimento, até 06 (seis) meses do término do prazo inicial da concessão ou do término do prazo da primeira renovação.

6.6. É permitido ao concessionário, que não pode mais ter o prazo de contrato de concessão renovado, participar do processo licitatório para celebração de novo contrato de concessão de uso da mesma unidade comercial.





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

6.7. São proibidas as transferências, as cessões, as locações ou as alienações do espaço licitado a qualquer título, bem como a concessão de uso a cônjuge de concessionário ou a pessoa que já participe societariamente em empresa detentora de concessão de uso.

6.7.1. Será admitida a alteração no quadro societário, desde que não seja alterado o sócio majoritário e administrador definido no processo licitatório que originou a concessão de uso;

6.7.2. É vedada a concessão de uso estabelecida nesta Lei para servidor público municipal.

6.7.3. Os espaços vagos que se verificarem deverão ser ocupados mediante nova concessão de uso, nos termos da Lei nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020.

6.7.4. Sendo o concessionário casado, o contrato de concessão será celebrado com ambos os cônjuges independentemente do regime de bens estabelecido para o casamento, desde que a situação pessoal de ambos seja compatível com o que esteja estabelecido na Lei nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020.

6.7.5. Ao concessionário do Mercado Municipal é vedada nova concessão, para a mesma ou outra atividade.

6.7.6. Formalizada a concessão de uso, mediante a assinatura do respectivo **termo de contrato (Anexo VI)**, proceder-se-á à inscrição nos órgãos municipais, a fim de cadastramento do concessionário.

6.7.7. No caso de falecimento do concessionário, será admitida a transferência da sua concessão de uso aos seus herdeiros, respeitada a ordem de vocação hereditária, não podendo ser contemplado herdeiro que eventualmente já possua concessão de uso no Mercado Municipal, conforme disposto no § 5º, do Artigo 10, da Lei nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020.

6.8. A extinção da concessão, pelo término do prazo ou por rescisão contratual, inclusive por abandono, implicará na desocupação do espaço e na retirada de todos os pertences e objetos que não sejam do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 11, da Lei nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020.

6.8.1. Caso o ex-concessionário não retire seus bens do local, estes serão depositados em local próprio ou serão entregues a terceiro que os administrará, tudo às expensas do ex-concessionário.

6.8.2. Se o ex-concessionário não os retirar do local em que estejam depositados em 3 (três) meses, contados da data prevista no *caput* do artigo 11, da Lei nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020, decairá o interessado do direito de retirada, sendo que tais bens poderão ser alienados em hasta pública, pelo valor de avaliação feita pelo Município, convertendo-se o numerário da venda para o Erário Público Municipal.

6.8.3. Em não havendo interessado, os bens depositados serão tidos como abandonados, passada certidão do fato, e serão convertidos em patrimônio municipal ou ser-lhes-á dado o destino que a Administração Municipal julgar conveniente.

7 – Das despesas:

7.1. Além do preço mensal pela concessão de uso, estabelecido por Decreto conforme critérios previstos no Artigo 12 da Lei nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020 e seus incisos, o concessionário terá as seguintes obrigações:

7.1.1. Poderá ser cobrado pela Administração Municipal o rateio das despesas comuns, necessárias para o funcionamento do Mercado Municipal.





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

7.1.2. As despesas comuns tais como água, energia elétrica, etc., serão rateadas proporcionalmente ao tamanho do espaço ocupado e deverão ser desembolsadas em favor do Município pelos concessionários, quando aquele vier a liquidá-las.

7.2. O pagamento do preço da concessão de uso poderá ser feito, sem qualquer acréscimo, até o 10º (décimo) dia de cada mês, por meio de boleto bancário emitido para esse fim.

7.2.1. Após a data do vencimento, o concessionário ficará sujeito à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária do período pelo IPC-A ou, na sua ausência, por qualquer outro índice que a União vier a adotar.

8 – Da instalação das Unidades Comerciais:

8.1. Por tratarem-se de unidades comerciais desocupadas, após a assinatura do contrato de concessão de uso, o concessionário deverá fazer a ocupação da área no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

8.2. A instalação das unidades comerciais deverá obedecer ao disposto na Resolução nº 02 de 19 de julho de 2021, que trata do “Manual Técnico do Concessionário para Instalação da Unidade Comercial”.

8.3. A instalação e manutenção das unidades comerciais são de total responsabilidade do concessionário e ocorrerão às expensas do mesmo.

8.3.1. As células de armazenamento são disponibilizadas sem motor de refrigeração, devendo o mesmo ser instalado pelo concessionário, às próprias expensas, obedecendo a especificação técnica padrão determinada pelo órgão gestor do Mercado Municipal.

8.3.2. A instalação das unidades comerciais só poderá ser realizada após aprovação dos projetos conforme regramento disposto no “Manual Técnico do Concessionário para Instalação da Unidade Comercial”.

9 – Dos deveres e das obrigações:

9.1. Os concessionários são obrigados a manter seus espaços em perfeito estado de asseio.

9.1.1. Cada concessionário deverá ter um recipiente destinado ao lixo produzido por sua atividade para entrega ao serviço de limpeza nas horas de coleta.

9.1.2. Será proibido atirar ou varrer para os corredores ou qualquer outra área pública, águas servidas ou lixo de qualquer espécie.

9.1.3. A limpeza das áreas comuns será mantida pelo Executivo Municipal, ou por quem administre o Mercado Municipal.

9.2. Os concessionários e seus empregados, sem exceção, serão obrigados ao uso de uniformes limpos e adequados às normas de higiene e segurança.

9.2.1. Os servidores municipais deverão apresentar-se devidamente identificados.

9.3. São deveres dos concessionários, além de outros previstos na Lei nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020 e regulamento:

I – manter em local visível a licença para funcionamento e o número de cadastro no Município;

II – colocar balança em local que permita ao consumidor verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias adquiridas;

III – usar de urbanidade no tratamento com o público, outros concessionários e servidores;





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

IV – comercializar apenas os produtos relativos ao ramo de sua atividade e para os quais detenha licença;

V – colocar em local visível o preço da mercadoria.

9.4. É proibido no Mercado Municipal:

I – adentrar ao recinto com animais;

II – adentrar ao recinto trajado inadequadamente;

III – realizar vendas ambulantes de quaisquer espécies;

IV – colocar qualquer mercadoria ou volume fora do limite de cada espaço ou realizar a sua disposição no local de forma inadequada;

V – fazer fogo ou usar de fogareiro dentro do Mercado Municipal;

VI – apregoar mercadorias ou chamar a atenção para os seus espaços por meio de campanhas ou qualquer outro meio poluidor, ressalvada a colocação de preços nas mercadorias e comunicação visual restrita ao ambiente interno da unidade comercial;

VII – iniciar a venda antes da hora determinada ou prolongá-la após a hora estabelecida para encerramento;

VIII – negar-se a vender produtos fracionados ou em quantidades mínimas, desde que porcionáveis.

10. Da Rescisão do Contrato de Concessão:

10.1. Sem prejuízo das hipóteses de rescisão contratual previstas na Lei nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020, o contrato de concessão onerosa de uso será rescindido, em razão de:

I – ausência de pagamento do preço da permissão de uso do espaço ou do rateio das despesas comuns ou obrigações legais, por mais de 2 (dois) meses consecutivos, sem prejuízo de sua cobrança;

II – descumprimento pelo permissionário das obrigações tributárias ou administrativas perante o Município;

III – prática de conduta incompatível com o local ou com a manutenção da permissão;

IV – descumprimento de quaisquer obrigações impostas por lei ou regulamento;

V – desacato à ordem de servidor público municipal no exercício de suas funções;

VI – fechamento injustificado do espaço ou sua inatividade, por mais de 30 (trinta) dias;

VII – cessão a qualquer título, total ou parcial, do espaço ou seu uso a terceiros;

VIII – alteração no ramo de atividade posterior à licitação, ressalvados o disposto no art. 35 da Lei nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020;

IX – o disposto no parágrafo único, do artigo 31, da Lei nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020.

10.2. O fechamento da unidade para reformas ou modificações devidamente justificadas fica condicionado à autorização expressa da Secretaria responsável, sendo que tal período de tempo não poderá superar o limite de 30 (trinta) dias.

11. Do Recadastramento:

11.1. Bianualmente, no mês de janeiro, será obrigatório o recadastramento do concessionário nos órgãos municipais, sendo necessária para este fim a apresentação de:





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

- I – comprovante de residência para a devida atualização de endereço do permissionário;
- II – inscrição cadastral anterior nos órgãos municipais, estaduais e federais, a fim de comprovar sua situação de regularidade e existência;
- III – certidão negativa de débitos municipais;
- IV – carteira de saúde atualizada;
- V – duas fotos atuais.

12. Das Sanções Administrativas:

12.1. Observada qualquer irregularidade, o concessionário será notificado para cumprir com a obrigação em prazo a ser determinado pela autoridade designada.

12.1.1. Em caso de descumprimento da notificação ou o seu cumprimento fora do prazo determinado, este contado a partir do recebimento da notificação, aplicar-se-á, na forma e gradação contida na Lei 14.133/2021, as penalidades previstas na Lei nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020 e no contrato de concessão de uso, sem prejuízo, quando for o caso, da autuação e imposição de multas por violação de normas de posturas municipais e sanitárias, que obedecerão ao rito próprio previsto na legislação específica.

12.1.2. Havendo recusa do A.R., a notificação será publicada em edital, ou mediante meio que o substitua.

12.1.3. Sanada a irregularidade fora do prazo concedido na notificação para regularização, quando não for hipótese de rescisão contratual, será o concessionário considerado reincidente no caso de irregularidade.

12.2. A reincidência somente será tolerada por uma única vez dentro do prazo de 1 (um) ano.

12.2.1. Ocorrida nova reincidência dentro do prazo de 1 (um) ano, o concessionário perderá o seu direito, sendo extinto o seu contrato de concessão, devendo desocupar o local no prazo do art. 11, *caput*, da Lei nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020.

12.3. Deverá ser previsto no contrato de concessão onerosa de uso, para o caso descumprimento de qualquer preceito da Lei nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020 ou regulamento, exceto para o atraso da parcela, a imposição de multa no valor de 3 (três) parcelas relativas à concessão de uso respectiva, aplicando-se em dobro em caso de reincidência.

13. Das Disposições Gerais:

13.1. Bianualmente, durante o recadastramento obrigatório previsto no art. 21 da Lei nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020, o concessionário poderá solicitar a mudança de ramo de atividade.

13.1.1. Para ter direito a alteração no ramo de atividade, o concessionário deverá ter atuado no mínimo pelo período de 2 (dois) anos dentro do Mercado Municipal na atividade comercial originalmente registrada quando da participação no processo licitatório pelo espaço.

13.1.2. A solicitação de alteração no ramo de atividade deverá ser protocolada na Secretaria responsável pela gestão do Mercado Municipal que fará a análise seguindo os seguintes critérios:

- I – O concessionário deverá estar adimplente em seu contrato de concessão de uso;
- II – A atividade comercial requerida não poderá concorrer com outras já existentes no Mercado Municipal;
- III – O concessionário poderá requerer a alteração de ramo de atividade apenas uma vez.





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

13.1.3. A decisão da Secretaria responsável pelo Mercado Municipal deverá levar em conta critérios técnicos e análises econômicas quanto as atividades comerciais que agreguem variedade de opções aos frequentadores e maior movimentação econômica.

13.2. Todo concessionário poderá ter empregados, cujos nomes deverão ser cadastrados na Administração do Mercado Municipal, informando-se imediatamente as contratações e demissões, instruindo-se a informação com cópia da ficha de registro de empregado.

13.2.1. Os concessionários são responsáveis pelos seus empregados quanto ao cumprimento da Legislação em geral.

13.3. A Brigada contra Incêndio e a Comissão Interna de Prevenção aos Acidentes (CIPA) devem ser criadas e mantidas pelos concessionários do Mercado Municipal.

13.4. O servidor municipal que presta serviços junto ao Mercado Municipal não poderá receber, a título gratuito, quaisquer gêneros dos que sejam ali ofertados, sob pena de punição nos termos da legislação em vigor.

14. Das Disposições Finais:

14.1 As regras gerais sobre o funcionamento do Mercado Municipal e estacionamento estão dispostas na Lei nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020 e os casos omissos seguirão o estabelecido em Regimento Interno próprio a ser aprovado pelo Conselho do Mercado Municipal e, na falta deste, em normativas expedidas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, usando de suas atribuições conforme Decreto nº 18.791, de 14 de janeiro de 2021.

15. Atos Normativos Vinculados a esta Nota Técnica e Edital:

I - Lei nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020 – “*Estabelece regras gerais para o Mercado Municipal e o regime de exploração das atividades desenvolvidas.*”;

II - Lei Municipal 14.867, de 11 de dezembro de 2025– “*altera o § 1º do art. 5º da Lei nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020.*”

III – Decreto nº 18.791, de 14 de janeiro de 2021 – “*Estabelece a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento como órgão responsável pela gestão e administração do Mercado Municipal.*”;

IV – Decreto nº 18.792, de 14 de janeiro de 2021 – “*Fixa o preço mensal pela Concessão de Uso das Unidades Comerciais do Mercado Municipal, nos termos do art. 12 da Lei nº 13.681/2020.*”;

V – Decreto nº 18.981, de 02 de agosto de 2021 – “*Dispõe sobre a disposição final das Unidades Comerciais (bancas, boxes e células) do Mercado Municipal, suas dimensões, numerações e dá outras providências.*”;

VI – Resolução nº 02, de 19 de julho de 2021 – “*Estabelece o regramento para a instalação das Unidades Comerciais no Mercado Municipal*”.

São José do Rio Preto, 19 de janeiro de 2026.

Erivaldo Maciel de Melo

Dayana Gabriella Oliveira Araújo Cussioli

Coordenador Executivo de Políticas Públicas II

Coordenadora Executiva de Políticas Públicas

II

De acordo,

Alaíde Carina Ayres





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

Secretária Mun. de Agricultura e Abastecimento





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

ANEXO II - A

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
Atividade Comercial: _____
BOX / BANCA / CÉLULA PRETENDIDA: 12

Eu, _____, CPF nº _____,
representando a Empresa _____, telefone ()
_____, E-Mail: _____, devidamente
inscrita no CNPJ sob n.º _____, DECLARO para fins de participação em
Concorrência Eletrônica para Concessão Onerosa de Uso de Unidade Comercial no Mercado
Municipal de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, que nesta data, realizei VISITA
TÉCNICA no Mercado Municipal, acompanhado de representante da Secretaria de Agricultura e
Abastecimento, com o objetivo de conhecer as Unidades Comerciais disponíveis e adequação
das mesmas para a atividade comercial que desejo desempenhar caso seja vencedor no certame.
São José do Rio Preto, ____ de _____ de _____.

Representante da empresa

Representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

ANEXO II – B

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Razão

Social: _____

Nome Fantasia: _____

Atividade Comercial: _____

BOX / BANCA / CÉLULA PRETENDIDA: 12

Eu, _____, CPF

nº _____, representando a Empresa

_____, telefone ()

_____, E-Mail: _____,

devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, DECLARO para fins

de participação em Concorrência Eletrônica para Concessão Onerosa de Uso de Unidade

Comercial no Mercado Municipal de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, que nesta data,

que a empresa optou por não realizar a VISITA TÉCNICA no Mercado Municipal, e atesta o

conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local para exercer a atividade comercial

que desejo desempenhar caso seja vencedor no certame.

São José do Rio Preto, ____ de _____ de _____.

Representante da empresa

Representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF
nº _____, representando a Empresa
_____, telefone ()
_____, E-Mail: _____,
devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, **DECLARO** para fins de
participação em Concorrência Eletrônica para Concessão Onerosa de Uso de Unidade Comercial no Mercado
Municipal de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, que estou ciente, aceito e assumo o compromisso em
atender as obrigações estabelecidas no Edital nº 01/2026 , na Minuta de Termo de Contrato de Concessão Onerosa
de Uso do Mercado Municipal e na Lei Municipal nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020.
São José do Rio Preto, ____ de _____ de _____.

Representante da empresa





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

ANEXO IV

PROPOSTA DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
Atividade Comercial: _____
BANCA 12

Em cumprimento ao **item 5.1.4 da Nota Técnica integrante do Edital nº _____**, para fins de participação em Concorrência Eletrônica para Concessão Onerosa de Uso de Unidade Comercial no Mercado Municipal de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, apresentamos a seguinte **Proposta de Exploração Comercial**:

	Produtos a serem comercializados (cartela de produtos):
Principais	_____

Complementares	_____

Estou ciente que após análise, a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento poderá solicitar alterações caso identifique produtos concorrentes aos já existentes no Mercado Municipal.

Estou ciente também que a **Proposta de Exploração Comercial** aprovada deverá ser cumprida, não estando autorizado a ampliar ou modificar a cartela de produtos sem a aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

São José do Rio Preto, _____ de _____ de _____.

Representante da empresa





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

ANEXO V

PROPOSTA FINANCEIRA

A empresa _____(Nome Fantasia), Razão Social _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada à (Rua/Av) _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada por _____, representante legal do licitante, CPF nº _____, vem por meio desta especificar o valor da Proposta Financeira para ocupação da(s) Unidade(s) Comercial(is) identificadas como Banca 12, sob os números _____, em cumprimento ao item 5.1.4. da Nota Técnica integrante do Edital nº 01/2026.

A proposta para ocupação da(s) Unidade(s) Comercial(is) é de R\$ _____ (_____).

Estou ciente que o critério de **MAIOR OFERTA** por unidade comercial, partindo-se do valor mínimo estabelecido no edital, definirá a ocupação da área.

Estou ciente de que deverei pagar o valor integralmente para a assinatura do Termo de Contrato de Concessão Onerosa de Uso, conforme disposto no §1º, do artigo 5º, da Lei nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020.

São José do Rio Preto, _____ de _____ de _____.

Representante legal do licitante





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa: _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Concorrência Eletrônica nº/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

São José do Rio Preto, em ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO
MERCADO MUNICIPAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº _____
PROCESSO Nº _____
CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A
EMPRESA

O presente TERMO DE CONTRATO é firmado entre o Município de São José do Rio Preto, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado “**CONCEDENTE**”, neste ato representado por seu Secretário Municipal de, o Sr., conforme delegação contida no art. 1º do Decreto nº 17.703/2017 e as atribuições conferidas no artigo 7º do Decreto nº 14.552, de 16 de janeiro de 2009, Decreto nº 18.730, de 18 de novembro de 2020 e Decreto nº 18.791, de 14 de janeiro de 2021 e, a Empresa, estabelecida na cidade de, Estado de, na Rua....., nº....., telefone nº (...), E-Mail: _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, doravante denominada “**CONCESSIONÁRIO:**”, neste ato representada por -, portador do CPF n.º, devidamente credenciado nos autos.

As partes acima identificadas, tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020, **RESOLVEM**, de comum acordo, firmar o presente Contrato de Concessão Onerosa de Uso pelo período de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por igual período, no limite máximo estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, da Banca 12, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Municipal nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020, Lei Municipal nº 14.867 de 11 de dezembro de 2025 e o Decreto Municipal nº 18.588, de 16 de abril de 2020 e, também, pelas cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª: Constitui objeto do presente instrumento a Concessão Onerosa de Uso, a Unidade Comercial identificada como Banca nº 012, com área útil de 11,35 m², a ser utilizada como área de armazenamento/conservação dos gêneros a serem comercializados.

CLÁUSULA 2ª: A Unidade Comercial identificadas na cláusula primeira, estão dispostas no Mercado Municipal de São José do Rio Preto, conforme croqui de localização disposto no Decreto nº 18.981, de 02 de agosto de 2021.

CLÁUSULA 3ª: A Unidade Comercial possui entrada e saída para área comum e pública, e é dotada de instalações para energia elétrica, telefone e água (apenas nos boxes), encontrando-se em perfeito estado de uso, sendo sua entrega feita ao **CONCESSIONÁRIO**, que declara ter recebido a unidade comercial em ordem e perfeitas condições de ser usada para seus fins.





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

CLÁUSULA 4ª: São partes integrantes do presente instrumento o Edital nº 01/2026, e seus anexos.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 5ª: Este termo contratual regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos do direito público, em especial às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, Lei Municipal nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020, Lei Municipal nº 14.867 de 11 de dezembro de 2025 e, sendo-lhe aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 6ª: O regime jurídico deste termo contratual confere à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a prerrogativa de:

I - alterá-lo, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sempre preservando o equilíbrio econômico-financeiro contratual, e os dispostos no Edital nº e seus anexos;

II - regular e fiscalizar sua execução;

III - aplicar sanções motivadas pela sua inexecução parcial ou total; e

IV – Rescindi-lo conforme dispostos no artigo 19 da Lei Municipal nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020 e incisos dispostos na cláusula 40 deste termo contratual.

3. DO PRAZO DA CONCESSÃO ONEROSA DE USO

CLÁUSULA 7ª: O prazo da Concessão Onerosa de Uso é de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por igual período, no limite máximo estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 8ª: A prorrogação poderá ser solicitada a cada 60 (sessenta) meses, no limite de duas renovações, podendo ser autorizada ou não, mediante o devido pagamento conforme disposto no §1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 14.867 de 11 de dezembro de 2025, observando o interesse público.

CLÁUSULA 9ª: O CONCESSIONÁRIO deverá manifestar interesse na renovação da concessão sob pena de indeferimento, até 06 (seis) meses do término do prazo inicial da concessão ou do término do prazo da primeira renovação.

4. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 10: Conforme disposto no §1º, artigo 5º, da Lei nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020, e alterado pela Lei Municipal nº 14.867 de 11 de dezembro de 2025, o preço para formalização da ocupação da área será pago em parcela única para assinatura do contrato de concessão de uso e a cada renovação deverá equivaler, no mínimo, a 12 (doze) parcelas referentes ao valor mensal pago pelo espaço pretendido, excluídas as despesas comuns, o pagamento poderá ser a vista com 10% de desconto no pagamento integral ou, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente com base no índice oficial do município vigente a época do pagamento. As condições de parcelamento serão aplicáveis exclusivamente no ato da celebração da primeira renovação da concessão de uso, sendo que, para a segunda renovação, o pagamento deverá ser realizado em parcela única, sem possibilidade de parcelamento ou concessão de desconto.

CLÁUSULA 11: No ato de assinatura do presente termo, o CONCESSIONÁRIO quitou integralmente a importância de R\$ _____ (_____), valor vencedor da Concorrência Eletrônica nº _____.





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

CLÁUSULA 12: Após o prazo de 60 (sessenta) meses da concessão onerosa de uso, no caso de renovação do presente termo contratual, conforme disposto no artigo 6º e parágrafo único da Lei nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020, o CONCESSIONÁRIO deverá, na assinatura do termo aditivo de prorrogação de prazo, realizar o pagamento do valor equivalente a 12 (doze) parcelas referentes ao valor mensal pago pelo espaço, excluídas as despesas comuns, o pagamento poderá ser a vista com 10% de desconto no pagamento integral ou, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente com base no índice oficial do município vigente a época do pagamento. As condições de parcelamento serão aplicáveis exclusivamente no ato da celebração da primeira renovação da concessão de uso, sendo que, para a segunda renovação, o pagamento deverá ser realizado em parcela única, sem possibilidade de parcelamento ou concessão de desconto.

CLÁUSULA 13: Conforme estabelecido no artigo 12 da Lei Municipal nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020 e Decreto nº 18.792, de 14 de janeiro de 2021, o preço mensal pela concessão de uso será de R\$ _____ (_____) referente ao uso da(s) unidade(s) comercial(is) identificada(s) na cláusula primeira do presente termo contratual.

CLÁUSULA 14: O valor do m² (metro quadrado) será corrigido anualmente, no mês de referência de assinatura do termo contratual, conforme o valor da UFM estabelecido para o ano.

CLÁUSULA 15: Juntamente com o preço mensal devido pelo concessionário, a Administração Municipal poderá cobrar o rateio das despesas comuns, necessárias para o funcionamento do Mercado Municipal.

CLÁUSULA 16: O pagamento do preço da concessão de uso poderá ser feito, sem qualquer acréscimo, até o 10º (décimo) dia de cada mês, por meio de boleto bancário emitido para esse fim.

CLÁUSULA 17: Após a data do vencimento, o CONCESSIONÁRIO ficará sujeito à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária do período pelo IPC-A ou, na sua ausência, por qualquer outro índice que a União vier a adotar.

CLÁUSULA 18: As despesas comuns, tais como água, energia elétrica, etc., serão rateadas proporcionalmente ao tamanho do espaço ocupado e deverão ser desembolsadas em favor do Município pelos concessionários, quando aquele vier a liquidá-las, conforme estabelecer o Regulamento do Mercado e na falta deste, ordenamentos publicados pela Secretaria responsável pela gestão e administração do equipamento público.

CLÁUSULA 19: Compete ao CONCESSIONÁRIO efetuar nas épocas próprias o pagamento das taxas de serviços públicos municipais referentes às Unidades Comerciais.

5. DO RAMO DE ATIVIDADE

CLÁUSULA 20: O concessionário, conforme Proposta de Exploração Comercial apresentada durante processo licitatório, está autorizado a atuar no ramo de atividade de _____ comercializando os seguintes produtos:





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

CLÁUSULA 21: Conforme disposto no artigo 35 da Lei nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020, o CONCESSIONÁRIO poderá, bianualmente, durante o recadastramento obrigatório, solicitar a mudança do ramo de atividade, desde que tenha atuado no mínimo pelo período de 02 (dois) anos dentro do Mercado Municipal na atividade comercial original, sendo a alteração do ramo de atividade limitada a uma única vez.

6. DA INSTALAÇÃO DA UNIDADE COMERCIAL

CLÁUSULA 22: Por se tratar de unidade comercial desocupada, após a aprovação do projeto, o CONCESSIONÁRIO deverá fazer a ocupação da área no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 23: As obras para instalação e/ou adequação das Unidades Comerciais à exploração da atividade, correrão às expensas do CONCESSIONÁRIO, mediante aprovação dos setores competentes da Prefeitura e ficarão incorporadas ao patrimônio público, não cabendo neste caso quaisquer direitos do CONCESSIONÁRIO, seja de retenção ou de indenização por parte do Poder Público.

CLÁUSULA 24: As instalações e/ou alterações nas Unidades Comerciais deverão obedecer ao disposto na Resolução nº 02, de 19 de julho de 2021, que trata do “Manual Técnico do Concessionário para Instalação da Unidade Comercial”.

CLÁUSULA 25: As instalações e/ou alterações nas Unidades Comerciais só poderão ser realizadas após aprovação dos projetos conforme regramento disposto no “Manual Técnico do Concessionário para Instalação da Unidade Comercial”.

7. DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 26: Conforme disposto no artigo 15 da Lei Municipal nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020, os CONCESSIONÁRIOS são obrigados a manter seus espaços em perfeito estado de asseio.

I - cada CONCESSIONÁRIO deverá ter um recipiente destinado ao lixo produzido por sua atividade para entrega ao serviço de limpeza nas horas de coleta.

II - será proibido atirar ou varrer para os corredores ou qualquer outra área pública, águas servidas ou lixo de qualquer espécie.

III - a limpeza das áreas comuns será mantida pelo Executivo Municipal, ou por quem administre o Mercado Municipal.

CLÁUSULA 27: Os CONCESSIONÁRIOS e seus empregados, sem exceção, serão obrigados ao uso de uniformes limpos e adequados às normas de higiene e segurança.

CLÁUSULA 28: São deveres dos concessionários, além de outros previstos na Lei Municipal nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020 ou regulamento:

I – manter em local visível a licença para funcionamento e o número de cadastro no Município;





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

II – colocar balança em local que permita ao consumidor verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias adquiridas;

III – usar de urbanidade no tratamento com o público, outros CONCESSIONÁRIOS e servidores;

IV – comercializar apenas os produtos relativos ao ramo de sua atividade e para os quais detenha licença;

V – colocar em local visível o preço da mercadoria.

CLÁUSULA 29: É proibido no Mercado Municipal:

I – adentrar ao recinto com animais;

II – adentrar ao recinto trajado inadequadamente;

III – realizar vendas ambulantes de quaisquer espécies;

IV – colocar qualquer mercadoria ou volume fora do limite de cada espaço ou realizar a sua disposição no local de forma inadequada;

V – fazer fogo ou usar de fogareiro dentro do Mercado Municipal;

VI – apregoar mercadorias ou chamar a atenção para os seus espaços por meio de campanhas ou qualquer outro meio poluidor, ressalvada a colocação de preços nas mercadorias e comunicação visual restrita ao ambiente interno da unidade comercial;

VII – iniciar a venda antes da hora determinada ou prolongá-la após a hora estabelecida para encerramento;

VIII – negar-se a vender produtos fracionados ou em quantidades mínimas, desde que porcionáveis.

8. DO FUNCIONAMENTO, ESTACIONAMENTO, CARGA E DESCARGA

CLÁUSULA 30: Conforme disposto no Capítulo VI da Lei Municipal nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020, os CONCESSIONÁRIOS deverão obedecer às regras gerais de funcionamento do Mercado Municipal, destacando:

I – Horários fixos de funcionamento do Mercado Municipal:

Dias de funcionamento	Horário Comercial para atendimento ao público	Horário inicial para concessionários (arrumação, limpeza, carga e descarga)	Horário final para concessionários (arrumação, limpeza, carga e descarga)
segunda a sexta-feira	7h às 18h	5h30	19h
sábado	7h às 13h	5h30	15h
domingos	7h às 12h	5h30	14h

II - o Mercado Municipal poderá ter horários de funcionamento regrados por meio de Ato provindo da Secretaria responsável, diversamente dos horários fixos;





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

III - haverá limpeza geral das áreas comuns do Mercado Municipal aos sábados, após o encerramento do expediente;

IV - é terminantemente proibido que os CONCESSIONÁRIOS adentrem ao recinto antes do horário de tolerância para a arrumação, limpeza, carga e descarga, bem como saiam depois deste;

V - em caso de necessidade comprovada, deverá o CONCESSIONÁRIO, sob sua responsabilidade, solicitar autorização por escrito da Administração do Mercado Municipal, para que algum funcionário indicado para tanto adentre ao recinto.

CLÁUSULA 31: O Mercado Municipal não terá expediente nos seguintes dias:

I – 1º de janeiro;

II – Sexta-feira Santa;

III – 1º de maio;

IV – 12 de outubro;

V – 25 de dezembro.

CLÁUSULA 32: A Administração Municipal poderá determinar o fechamento do Mercado Municipal em casos especiais, mediante Ato provindo da Secretaria por ele responsável.

CLÁUSULA 33: Conforme estabelecido no §3º do artigo 28, da Lei Municipal nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020, poderá ocorrer o fechamento temporário ou ocasional de ponto comercial no Mercado Municipal, sem que se impute sanções ao CONCESSIONÁRIOS ou seus herdeiros em casos de:

I – morte do concessionário ou cônjuge, convivente ou parente até terceiro grau, comprovada por certidão de óbito e documentos que provem o parentesco, o casamento ou a convivência, por até 8 (oito) dias;

II – mal súbito, doença contagiosa, surto endêmico ou moléstia que lhe torne penoso o trabalho, pelo prazo que a mesma durar, quando não haja empregado, cônjuge, convivente ou parente que lhe substitua a atuação pessoal;

III – ter o concessionário sofrido acidente que lhe impossibilite, total ou parcialmente, de prestar o serviço, quando não haja empregado, cônjuge, convivente ou parente que lhe substitua a atuação pessoal;

IV - a unidade poderá ser fechada temporariamente para reformas ou modificações devidamente justificadas, desde que autorizadas expressamente pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sendo que tal período de tempo não poderá superar o limite de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 34: As vagas do estacionamento são destinadas apenas aos consumidores do Mercado Municipal por um período máximo de 40 (quarenta) minutos, sendo proibida a utilização do estacionamento pelos CONCESSIONÁRIOS.

CLÁUSULA 35: O corredor de carga e descarga será rotativo, devendo ser utilizado pelo tempo estritamente necessário a tal fim.

I - A entrada de mercadorias no Mercado Municipal somente é autorizada pelo corredor de cargas e descargas.





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

II - O CONCESSIONÁRIO que estiver recebendo as mercadorias será o responsável pela rotatividade do corredor.

III - Fica vedada a utilização do corredor de carga e descarga como estacionamento.

CLÁUSULA 36: As demais regras de funcionamento do Mercado Municipal serão estabelecidas em Regimento Interno próprio a ser aprovado pelo Conselho do Mercado Municipal e, na falta deste, em normativas expedidas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, usando de suas atribuições conforme Decreto nº 18.791, de 14 de janeiro de 2021.

9. DO RECADASTRAMENTO

CLÁUSULA 37: Conforme disposto no artigo 21 da Lei Municipal nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020, os CONCESSIONÁRIOS são obrigados a bianualmente, no mês de janeiro, realizar recadastramento nos órgãos municipais, sendo necessária para este fim a apresentação de:

I – comprovante de residência para a devida atualização de endereço do concessionário;

II – inscrição cadastral anterior nos órgãos municipais, estaduais e federais, a fim de comprovar sua situação de regularidade e existência;

III – certidão negativa de débitos municipais;

IV – carteira de saúde atualizada;

V – duas fotos atuais.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 38: Observada qualquer irregularidade, o CONCESSIONÁRIO será notificado para cumprir com a obrigação em prazo a ser determinado pela autoridade designada.

I - em caso de descumprimento da notificação ou o seu cumprimento fora do prazo determinado, este contado a partir do recebimento da notificação, aplicar-se-á, na forma e gradação contida na Lei 14.133/2021, as penalidades previstas Lei Municipal nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020 e neste termo contratual de Concessão de Uso, sem prejuízo, quando for o caso, da autuação e imposição de multas por violação de normas de posturas municipais e sanitárias, que obedecerão ao rito próprio previsto na legislação específica.

II - havendo recusa do A.R., a notificação será publicada em edital, ou mediante meio que o substitua.

III - sanada a irregularidade fora do prazo concedido na notificação para regularização, quando não for hipótese de rescisão contratual, será o concessionário considerado reincidente no caso de irregularidade.

IV - a reincidência somente será tolerada por uma única vez dentro do prazo de 1 (um) ano e, ocorrida nova reincidência dentro do prazo de 1 (um) ano, o CONCESSIONÁRIO perderá o seu direito, sendo extinto o seu termo contratual de concessão, devendo desocupar o local no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA 39: Para o caso de descumprimento de qualquer preceito da Lei Municipal nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020 ou regulamento, exceto para o atraso da parcela, fica





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

estabelecida a imposição de multa no valor de 3 (três) parcelas relativas à concessão de uso respectiva, aplicando-se em dobro em caso de reincidência.

11. DA RESCISÃO

CLÁUSULA 40: Sem prejuízo das hipóteses de rescisão contratual previstas na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o contrato de concessão onerosa de uso será rescindido, em razão de:

I – ausência de pagamento do preço da concessão de uso do espaço ou do rateio das despesas comuns ou obrigações legais, por mais de 2 (dois) meses consecutivos, sem prejuízo de sua cobrança;

II – descumprimento pelo concessionário das obrigações tributárias ou administrativas perante o Município;

III – prática de conduta incompatível com o local ou com a manutenção da permissão;

IV – descumprimento de quaisquer obrigações impostas por lei ou regulamento;

V – desacato à ordem de servidor público municipal no exercício de suas funções;

VI – fechamento injustificado do espaço ou sua inatividade, por mais de 30 (trinta) dias;

VII – cessão a qualquer título, total ou parcial, do espaço ou seu uso a terceiros;

VIII – alteração no ramo de atividade posterior à licitação, ressalvados o disposto no art. 35 da Lei Municipal nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020;

IX – o disposto no parágrafo único, do artigo 31, da Lei Municipal nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 41: Todo CONCESSIONÁRIO poderá ter empregados, cujos nomes deverão ser cadastrados na Administração do Mercado Municipal, informando-se imediatamente as contratações e demissões, instruindo-se a informação com cópia da ficha de registro de empregado.

CLÁUSULA 42: Os CONCESSIONÁRIOS são responsáveis pelos seus empregados quanto ao cumprimento da Legislação em geral.

CLÁUSULA 43: A Brigada contra Incêndio e a Comissão Interna de Prevenção aos Acidentes (CIPA) devem ser criadas e mantidas pelos concessionários do Mercado Municipal

CLÁUSULA 44: São proibidas as transferências, as cessões, as locações ou as alienações do espaço licitado a qualquer título, bem como a concessão de uso a cônjuge de concessionário ou a pessoa que já participe societariamente em empresa detentora de concessão de uso.

CLÁUSULA 45: Será admitida a alteração no quadro societário, desde que não seja alterado o sócio majoritário e administrador definido no processo licitatório que originou a concessão de uso.

CLÁUSULA 46: Sendo o CONCESSIONÁRIO casado, o termo contratual de concessão será celebrado com ambos os cônjuges independentemente do regime de bens estabelecido para o casamento, desde que a situação pessoal de ambos seja compatível com o que esteja estabelecido nesta Lei.





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

CLÁUSULA 47: Ao CONCESSIONÁRIO do Mercado Municipal é vedada nova concessão, para a mesma ou outra atividade.

CLÁUSULA 48: Formalizada a concessão de uso, mediante a assinatura do respectivo termo de contratual, proceder-se-á à inscrição nos órgãos municipais, a fim de cadastramento do concessionário.

CLÁUSULA 49: No caso de falecimento do concessionário, será admitida a transferência da sua concessão de uso aos seus herdeiros, respeitada a ordem de vocação hereditária, não podendo ser contemplado herdeiro que eventualmente já possua concessão de uso no Mercado Municipal, conforme disposto na cláusula 47, das Disposições Gerais deste termo contratual e § 5º, do artigo 10, da Lei Municipal nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA 50: A extinção da concessão, pelo término do prazo ou por rescisão contratual, inclusive por abandono, implicará na desocupação do espaço e na retirada de todos os pertences e objetos que não sejam do Município, no prazo de 5 (cinco) dias.

I - caso o ex-concessionário não retire seus bens do local, estes serão depositados em local próprio ou serão entregues a terceiro que os administrará, tudo às expensas do ex-concessionário;

II - se o ex-concessionário não os retirar do local em que estejam depositados em 3 (três) meses, contados da data prevista no *caput* da cláusula 50, decairá o interessado do direito de retirada, sendo que tais bens poderão ser alienados em hasta pública, pelo valor de avaliação feita pelo Município, convertendo-se o numerário da venda para o Erário Público Municipal;

III - em não havendo interessado, os bens depositados serão tidos como abandonados, passada certidão do fato, e serão convertidos em patrimônio municipal ou ser-lhes-á dado o destino que a Administração Municipal julgar conveniente.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 51: Integram de forma indissolúvel o presente termo contratual, como se nele estivessem transcritos:

I - Manual Técnico do Concessionário para Instalação da Unidade Comercial;

II - Lei Municipal nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020, Lei Municipal nº 14.867 de 11 de dezembro de 2025, Decretos Municipais nºs 18.791, de 14 de janeiro de 2021 e 18.792, de 14 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA 52: Havendo divergências entre os termos deste termo contratual e o disposto na Lei Municipal nº 13.681, de 14 de dezembro de 2020, Lei Municipal nº 14.867 de 11 de dezembro de 2025 e os Decretos Municipais nºs 18.791, de 14 de janeiro de 2021 e 18.792, de 14 de janeiro de 2021 prevalecerá, sempre, a disposto nessa Lei e nos Decretos.

CLÁUSULA 53: O CONCESSIONÁRIO cujo CNPJ não esteja enquadrado na atividade objeto deste contrato terá dado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura da avença, para a adequação à atividade comercial do Lote contratado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Caso não apresente no prazo de 60 (sessenta) dias o CNPJ com a devida adequação à atividade do objeto contratado, perderá o direito à concessão sendo rescindido este contrato sem direito a restituição do valor pago a título de outorga pela concessão;

PARAGRAFO SEGUNDO: O CONCESSIONÁRIO, caso já tenha iniciado a instalação de sua unidade comercial, perderá também as adequações realizadas que ficarão incorporadas ao





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

patrimônio público, não cabendo neste caso quaisquer direitos do CONCESSIONÁRIO, seja de retenção ou de indenização por parte do Poder Público.

14. DO FORO

CLÁUSULA 53: Fica eleito o Foro de São José do Rio Preto - SP para dirimir qualquer questão relacionada com o presente termo contratual.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São José do Rio Preto, _____ de _____ de _____.

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO (A)

Testemunhas:

Nome:
C.P.F. nº

Nome:
C.P.F. nº





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

(elaborada em papel timbrado)

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL QUE SUBSCREVE), cargo _____, portador do CPF. n. _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, DECLARO, sob pena de sujeição as penalidades legais, que esta empresa, se encontra em situação regular perante o **Ministério do Trabalho** no que concerne ao atendimento às exigências do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, como impõe artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

São José do Rio Preto, em ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____





Município de São José do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Contratações Públicas

ANEXO IX – LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

(DOCUMENTOS APARTADOS – 05 ARQUIVOS)

